

## **RESOLUÇÃO CONAD Nº 18, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o código de conduta e integridade da Agência.

A Assembleia Geral, na ausência do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, e no uso de suas atribuições, RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Código de Conduta e Integridade é o instrumento que orienta o comportamento pessoal e profissional de todos os conselheiros, diretores e colaboradores da Agência ao se relacionarem com os acionistas, clientes, outros colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, governos, comunidade e sociedade.

Parágrafo único. Este Código norteia a conduta profissional pelo respeito a um conjunto de valores éticos e morais que devem estar presentes em todos os relacionamentos em que a Agência é representada.

Art. 2º Esta resolução tem como área gestora a Gecor – Gerência de Controle Interno e Riscos – e como áreas envolvidas todas as demais da Agência.

Art. 3º Para os efeitos desta resolução considera-se:

I – informações confidenciais: são consideradas informações confidenciais as de natureza comercial e cadastral de clientes e colaboradores, as de natureza técnica, as de natureza estratégica, e inclusive aquelas sobre posições financeiras e projeções.

II – governança corporativa: é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

III – conduta: corresponde a todo e qualquer ato, ação, omissão, decisão, atitude ou comportamento que deve ser pautada pelos padrões éticos.

IV – ética: conjunto de princípios e valores que servem de referência e orientação de condutas.

V - sigilo bancário: conforme a Lei Complementar 105/2001, o sigilo bancário é um dever ou obrigação que tem as instituições financeiras de manter resguardados os dados de seus clientes. A eventual quebra desse sigilo só pode ocorrer mediante autorização judicial.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. Todas as ações da Agência se orientam pelo cumprimento incondicional e irrestrito às leis, regulamentos, normas aplicáveis e, sobretudo, aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Todo recurso da Agência somente poderá ser utilizado atendendo interesses que sejam coerentes com os princípios da ética e da transparência.

Art. 5º. A Agência manterá uma postura de isenção político-partidária na condução das atividades profissionais e dos seus negócios. A isenção é essencial para estabelecer relações saudáveis e sustentáveis, construídas sobre valores de transparência e respeito mútuo entre a entidade e os poderes públicos.

Art. 6º. Todos os dados e informações de clientes, empregados, fornecedores, prestadores de serviço e outros, em poder da Agência serão divulgados de acordo com a política de divulgação de informações, observando o caráter sigiloso e pessoal relativo à intimidade, vida privada, honra e imagem. A disponibilização deverá ocorrer mediante autorização dos gestores.

Parágrafo único. As informações e dados que merecem atenção especial para serem classificadas como confidenciais são as seguintes:

I - as de natureza comercial e cadastral (por exemplo, clientes, fornecedores ou anunciantes, estratégias de venda e comercialização, custos, preços e demais dados mercadológicos);

II - as de natureza técnica (por exemplo, métodos, *know-how*, processos, projetos e desenhos, protegidos ou não por direitos de propriedade industrial ou intelectual);

III - as de natureza estratégica (por exemplo, estratégias futuras de desenvolvimento de negócios, de vendas ou de marketing);

IV - aquelas sobre empregados, autônomos, consultores, prestadores de serviços, representantes e prepostos, valores de remuneração ou compensação, cadastros funcionais ou assemelhados, registros médicos ou registros de acidente do trabalho, bem como quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da empresa, relativamente a ela, suas controladas, coligadas, subsidiárias integrais, prestadores de serviços ou fornecedores;

V - aquelas sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizadas pela administração da Agência (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), as quais deverão ficar circunscritas a esse âmbito e aos signatários de termo de confidencialidade externa pertinente, se existir, até divulgação oficial, caso seja esse o propósito; e

VI - todas e quaisquer outras informações e/ou dados de interesse e relevância para os negócios da Agência, incluídas como tal.

Art. 7º. Todo corpo diretivo, gerencial, demais colaboradores e área responsável pela elaboração de divulgações e/ou por comunicações públicas da Agência ao mercado ou que forneça informações como parte do processo têm compromisso com a transparência e a responsabilidade de assegurar que tais divulgações, comunicações e informações estejam completas, exatas e em conformidade com os controles e procedimentos da Agência para divulgação.

Art. 8º. Os diretores, gerentes e demais colaboradores da Agência deverão respeitar os valores e a missão da Agência, tendo compromisso com a transparência, sustentabilidade e desenvolvimento econômico e social; profissionalismo consistente

na qualidade, agilidade e proatividade no atendimento ao cliente; empreendedorismo e valorização do conhecimento.

Art. 9º. A Agência tem, ainda, como princípio orientador não praticar, não promover e combater qualquer tipo de discriminação proveniente de diferenças de etnia, sexo, origem, estado civil, condição física, idade, orientação sexual, posição social, credo, política ou quaisquer outras manifestações de preconceito, bem como, empenhar-se em constituir política de ações afirmativas, sem abuso de poder, visando à construção da equidade e justiça social.

## Seção I

### Da conduta profissional na Agência

Art. 10. Todo e qualquer profissional que realize atividades em nome da Agência compromete-se a:

I - atuar com respeito e dignidade;

II - agir com lealdade para com a Agência, defendendo e preservando os seus legítimos interesses e a sua imagem, buscando elevar a marca ao nível de excelência no mercado em que atua;

III - respeitar as necessidades, expectativas, individualidade e privacidade dos colegas e de todos os públicos com os quais se relaciona;

IV - evitar qualquer forma de constrangimento para si e outros, agindo com dignidade, lealdade, espírito de equipe e cortesia, criando e mantendo um bom ambiente de trabalho;

V - garantir a confiabilidade e veracidade das informações prestadas aos demais colaboradores e também a terceiros em todos os documentos oficiais da Agência;

VI - preservar a propriedade intelectual da empresa e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores;

VII - utilizar instalações, utensílios, equipamentos, imagens, informações, dentre outros bens, somente a serviço da Agência;

VIII - posicionar-se contra todo ato que possa atentar contra o patrimônio da Agência, sejam bens tangíveis (instalações, utensílios, equipamentos, recursos financeiros etc.) ou intangíveis (imagens, informações);

IX - acompanhar criteriosamente o cumprimento dos contratos, de forma a assegurar os legítimos interesses da Agência;

X - manter em sigilo de informações ainda não divulgadas publicamente;

XI - respeitar as individualidades e suas contribuições, proporcionando um ambiente de inclusão e valorização da diversidade em todas as relações de trabalho;

XII - não disponibilizar, emprestar ou dividir as senhas corporativas fornecidas pela Agência para desempenho das atividades profissionais;

XIII - zelar pela integridade da força de trabalho, promovendo, participando e/ou atuando de forma preventiva;

XIV – manter aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam.

XV - resguardar e difundir mutuamente os valores contidos neste Código de Conduta e Integridade;

XVI – evitar qualquer ato de violência física ou verbal.

Art. 11. O corpo diretivo e gerencial da Agência comprometem-se a:

I - ser um exemplo de comportamento ético para os colaboradores da Agência;

II - respeitar os seus subordinados, garantindo condições dignas de trabalho e propiciando o desenvolvimento profissional segundo sua potencialidade e sua contribuição;

III - impedir que as decisões sejam baseadas em critérios pessoais e/ou político-partidários;

IV - garantir que recursos humanos e materiais disponíveis, sob sua responsabilidade, sejam aplicados com a máxima eficiência na execução das atividades da Agência;

V - promover segurança e saúde no trabalho, garantindo a disponibilidade, boas condições de materiais, equipamentos necessários e exigindo o uso destes;

VI - reconhecer e respeitar o direito de livre associação de seus subordinados;

VII - assegurar a todo colaborador o direito de recusa ou interrupção de uma atividade, desde que envolva grave e iminente risco para sua segurança e saúde, de seus companheiros e de terceiros;

VIII - estimular a igualdade de oportunidades para todos os colaboradores, em todas as políticas, práticas e procedimentos;

IX - proporcionar oportunidades isonômicas de aperfeiçoamento profissional aos colaboradores da Agência, por meio de recursos próprios ou pela utilização de qualificação externa, conforme critério pré-estabelecido em normativas;

X - garantir o cumprimento dos normativos internos valorizando o conjunto norteador dos procedimentos de trabalho disponibilizados pela Agência;

XI - buscar práticas de gestão que permitam obter resultados capazes de minorar o impacto dos custos administrativos;

XII - incentivar a adequação constante das práticas da Agência a este código e a outras regras de governança corporativas.

## Seção II

### Conflito de Interesses, Atos de Corrupção e Fraudes

Art. 12. É vedado aos diretores, gerentes e demais colaboradores da Agência, bem como outros profissionais que nela realizem atividades:

I - utilizar cargo, função, posição, patrimônio, influência ou informações privilegiadas com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou outro, bem como, participar de negócios externos à Agência, nos casos em que houver conflito com os interesses da Agência;

II - praticar suborno, propina, favorecimento ou nepotismo;

III – fomentar intrigas entre profissionais, replicando ou compartilhando informações vindas de terceiros ou aquelas que não sabe serem verdadeiras;

IV - praticar assédio de natureza sexual ou moral na Agência, o que inclui: qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação, ameaça, criação de

ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual e coletivo ou afete as condições de trabalho dos envolvidos, causando constrangimento ou vergonha;

V - aceitar presentes, favores ou outros tipos de gratificação, assim como formas de tratamento preferencial que possam resultar na obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros;

VI - prestar serviços remunerados particulares a clientes, quando conflitarem com os interesses da Agência;

VII - oferecer aos clientes benefícios e compensações contrárias às leis, às normas e aos valores da Agência;

VIII - divulgar, sem autorização, informação que possa causar impacto na (não temos títulos) Agência e em suas relações com o mercado ou com consumidores ou fornecedores;

IX - prejudicar a reputação da Agência, dos diretores, gerentes e demais colaboradores da Agência por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;

X - utilizar inadequadamente os meios de comunicação internos, tais como, telefone, internet e correio eletrônico, para transmitir conteúdos impróprios, inconvenientes e para realizar serviços particulares;

XI - fornecer informações privilegiadas que influenciem os certames licitatórios;

XII - fornecer informações sigilosas, privilegiadas e estratégicas da Agência;

XIII - participar de certames licitatórios quando possuir algum grau de parentesco com fornecedores e contratadas interessadas;

XIV - usar tratamento que possa comprometer a isenção e a integridade nas relações comerciais entre a Agência e os fornecedores e as contratadas;

XV - prestar serviços remunerados particulares a clientes durante o horário de expediente ou utilizar-se de equipamentos, materiais e espaço físico da Agência, bem como utilizar força de trabalho contratada, em benefício de serviços alheios;

XVI - apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito do uso de drogas, comprometendo sua integridade física/moral e/ou do grupo, o desenvolvimento das atividades e a imagem da Agência;

XVII - utilizar recursos da Agência para atender interesses que não estejam coerentes com os princípios deste código.

### CAPÍTULO III

#### DA ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS

##### Seção I

###### Relacionamento com os colaboradores

Art. 13. Priorizando o relacionamento com os empregados, a Agência compromete-se a fornecer condições de trabalho adequadas, que garantam saúde, segurança e privacidade para o bom desenvolvimento de suas atividades.

##### Seção II

###### Relacionamento com os clientes

Art. 14. A Agência reconhece que os clientes têm percepções, exigências e expectativas diferenciadas e deve atendê-los com segurança, concisão, profissionalismo e isonomia. Com base nessas premissas, a Agência compromete-se a:

I - usar linguagem e meios adequados às culturas e condições diversificadas no segmento em que atua;

II - agir com cortesia, respeito e compreensão, independente de considerações, opiniões e critérios pessoais;

III - não divulgar os dados constantes no cadastro dos clientes a terceiros;

IV - divulgar para o cliente todos os seus direitos.

Art. 15. A Agência compromete-se a respeitar a Lei Complementar 105/2001, no que se refere à obrigação de sigilo bancário.

§1º. Eventuais dúvidas sobre se algum documento específico é ou não protegido por sigilo, deverão ser encaminhados à Consultoria Jurídica para posicionamento, antes de proceder qualquer divulgação do mesmo.

§2º. A quebra do sigilo bancário atribuída por ação ou omissão a colaborador da Agência, apurada através de processo administrativo, acarretará ao infrator, além das sanções trabalhistas cabíveis, a responsabilização civil e criminal, obrigando-se a Agência a comunicar o fato para as autoridades competentes. Eventual condenação por responsabilidade da Agência acarretará imediata ação regressiva contra o infrator, para a devida reparação.

### Seção III

#### Relacionamento com os Acionistas

Art. 16. Atendendo a requisitos da boa governança corporativa, a Agência:

I - conduz de forma democrática suas relações com os todos os acionistas, valorizando sua participação e interesses;

II - prioriza, na elaboração de relatórios, a transparência, a confiabilidade, a objetividade e a pontualidade das informações;

III - atua de forma a atrair o investimento necessário para manter, melhorar, fortalecer e expandir a Agência, assegurando aos acionistas o retorno adequado;

IV - divulga as informações aos acionistas e ao mercado somente pelos colaboradores autorizados para essa função.

### Seção IV

#### Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços

Art. 17. A Agência exige o cumprimento da legislação vigente, bem como estimula seus fornecedores e prestadores de serviço a respeitarem os princípios e as normas deste Código e a promoverem ações de responsabilidade socioambiental. Sendo assim, a relação com fornecedores e prestadores de serviço deve:

I - pautar-se pelo profissionalismo, pela transparência, objetividade, clareza das informações e pelas especificações técnicas;

II - orientar-se pelo respeito incondicional e irrestrito às leis, regulamentos e normas aplicáveis;

III - contribuir com a preservação da imagem da Agência e gerar parcerias concretas para a busca de soluções comuns;

IV – realizar acompanhamento sistemático a fim de verificar a não utilização de trabalho escravo, infantil, degradante, forçado, compulsório ou o descumprimento da legislação ambiental, cobrando práticas seguras no desenvolvimento das atividades;

V - selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço baseando-se em critérios legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão, de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores.

Parágrafo único. Para assegurar que o compromisso entre as partes seja cumprido, a Agência deve exigir que seus fornecedores e prestadores de serviço:

I - mantenham as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - entreguem produtos e equipamentos adequados em perfeitas condições de uso e atendam aos prazos e critérios de qualidade e eficiência;

III - honrem os compromissos comerciais com terceiros e trabalhistas, zelando pela imagem da empresa;

IV - não entreguem materiais ou prestem serviço com vício oculto que comprometa a qualidade dos serviços da Agência ou a segurança das pessoas;

V - mantenham atualizados seus dados cadastrais na Agência, bem como autorização específica para que seja permitida a circulação de fornecedores e prestadores de serviços nas dependências da Agência;

VI - adotem equipamentos, normas de saúde e segurança adequados às atividades desenvolvidas, preservando a integridade física, mental e moral de seus empregados e terceiros.

## Seção V

### Relacionamento com estagiários e jovens aprendizes

Art. 18. Na relação com os estagiários e jovens aprendizes, a Agência compromete-se a:

I - orientar para que respeitem os princípios de conduta ética definidos neste Código, enquanto perdurem seus contratos;

II - contribuir para o seu desenvolvimento profissional e pessoal, visando sua melhor inserção no mercado de trabalho, bem como promover sua inclusão na sociedade.

## Seção VI

### Relacionamento com Associações e Entidades de Classe

Art. 19. Com o objetivo de zelar pelo respeito aos princípios legais e à boa convivência com associações, sindicatos e entidades de classe, a Agência:

I - respeita o direito de seus colaboradores de criar, manter e se filiar a esses órgãos, sem praticar qualquer tipo de discriminação;

II – participa de processos legítimos de negociação coletiva de trabalho;

III - respeita as normas para exercício da profissão, regulamentadas pelos seus respectivos Conselhos de Classe.

## Seção VII

### Relacionamento com os concorrentes

Art. 20. Em respeito à concorrência leal, o corpo diretivo, gerencial e demais colaboradores da Agência comprometem-se a:

I - fazer uso dos princípios da honestidade, transparência e respeito com seus concorrentes, adotando regras explícitas e declaradas sobre seus procedimentos de concorrência;

II - não praticar ações ou divulgar informações indevidas, que denigram serviços ou produtos de eventuais concorrentes;

III - garantir que qualquer comparação entre serviços ou produtos da Agência com os de concorrentes seja precisa, coerente e sustentada por dados objetivos.

## Seção VIII

### Relacionamento com a sociedade

Art. 21. Consciente de sua responsabilidade, a Agência mantém relações com a sociedade marcadas pela confiança e transparência. Em seus relacionamentos com os vários segmentos, a Agência compromete-se a:

I - estimular a cooperação com poderes públicos e órgãos reguladores para contribuir com os interesses da sociedade;

II - estabelecer mecanismos de diálogo com as diversas partes interessadas nos negócios da Agência e praticar uma gestão com transparência nos resultados;

III - apoiar e estimular políticas públicas, a fim de maximizar sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;

IV - respeitar os costumes e as culturas locais e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades com as quais interage;

V - não utilizar, sob nenhuma forma, o trabalho escravo e infantil, degradante, forçado, compulsório, ou descumprir a legislação ambiental;

VI - valorizar o envolvimento dos colaboradores em eventos, debates e elaboração de propostas, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social;

VII - estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus colaboradores, por meio de desenvolvimento de programa de educação para a cidadania;

VIII - incentivar a viabilização de projetos de desenvolvimento de pesquisa e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica;

IX - prevenir e coibir qualquer prática de corrupção, mantendo procedimentos formais de controle e de consequência sobre possíveis transgressões, de acordo com as normas em vigor, em especial a Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), Lei 13.303/16 e regulamentos do Banco Central a respeito do assunto;

X – prevenir e coibir qualquer prática relacionada aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como à utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na lei 9.613/98;

XI - coibir o apoio financeiro, o uso de seus recursos, estrutura física e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos,

XII - promover canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades, divulgando, em especial, canal de comunicação de indícios de ilicitudes em conformidade com as regras da resolução 4567/17 do Banco Central do Brasil;

XIII - incentivar iniciativas voluntárias de seus empregados, com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica, em benefício das comunidades em que atua.

## Seção IX

### Relacionamento com o meio ambiente

Art. 22. O respeito ao meio ambiente e à sociedade são princípios incorporados pela Agência, em todas as suas áreas e processos, visando o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Agência compromete-se ainda, a:

I - respeitar a legislação ambiental, estabelecendo as melhores práticas de conservação do meio ambiente na execução de seus processos internos, em todas as suas unidades;

II - prevenir, mitigar e minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades, dando publicidade a todas as informações sobre esses impactos;

III - apoiar projetos, desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias não agressivas ao meio ambiente;

IV - buscar a sustentabilidade em seu negócio, minimizando os impactos, maximizando os benefícios, desenvolvendo ações que visem a conservação da biodiversidade e fornecendo aos seus clientes um serviço de excelência em qualidade ambiental;

V – incentivar práticas que desestimulem a geração de lixo e resíduos, privilegiando ações de reciclagem de materiais e destinação correta de itens descartados;

VI – promover uso consciente da energia elétrica e água, evitando desperdícios.

## Seção X

### Relacionamento com a imprensa

Art. 23. Consciente da importância da imprensa para o estado democrático de direito, a Agência estabelece esta relação marcada pela transparência. Em seu relacionamento com os profissionais deste setor, a Agência compromete-se a:

I – atender, mediante agendamento, os profissionais de imprensa que solicitarem formalmente entrevistas ao Gabinete da Presidência-Gapre;

II – divulgar informações por meio do Gabinete da Presidência - Gapre com a observância dos limites impostos pela legislação que protege o sigilo bancário;

III – conceder, por meio do Gabinete da Presidência - Gapre, entrevistas gravadas para divulgação nas redes de televisão e mídias sociais, desde que observados os limites impostos pela legislação que protege o sigilo bancário;

Parágrafo único. Com o objetivo de estabelecer unidade na comunicação oficial da Agência com a imprensa, ficam desautorizados os colaboradores de atender, divulgar informações, documentos, dados ou conceder entrevistas de forma oficial ou anônima a profissionais de imprensa sem autorização expressa. Esse relacionamento é feito apenas pelo Diretor Presidente, por meio do Gabinete da Presidência - Gapre e a violação a este artigo sujeita o infrator às penalidades deste código.

## CAPÍTULO IV

### DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

#### Seção I

##### Dos objetivos da segurança da informação

Art. 24. Com o objetivo de reduzir falhas, danos e/ou prejuízos à imagem da Agência, a Segurança da Informação do Badesc deverá ser compreendida por todos os colaboradores como um compromisso com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda.

§ 1º. A segurança da informação tem sua importância atrelada à dinâmica corporativa da Agência e, conseqüentemente, de sua imagem no mercado de Santa Catarina.

§2º. Os colaboradores são responsáveis pela utilização correta dos recursos de informática colocados à sua disposição e das informações disponibilizadas através da sua rede de computadores, devendo ser utilizados para os fins a que se destinam, no estrito interesse da Agência.

## CAPÍTULO V

### GESTÃO DO CÓDIGO

## Seção I

### Do sigilo

Art. 25. É garantido o sigilo nos casos de averiguação de situações de descumprimento ao Código, sendo assegurada a confidencialidade das informações de modo a não haver represálias por fazer quaisquer comunicações aos canais oficiais da Agência.

Parágrafo único. Em toda e qualquer questão que fira este Código de Conduta e Integridade, todos os colaboradores, bem como profissionais que realizem atividades em nome da Agência, deverão ser tratados isonomicamente, independente do cargo que ocupem na estrutura funcional da Agência.

## Seção II

### Da área responsável pela gestão deste código

Art. 26. Caberá ao Comitê de Recursos Humanos a gestão deste Código, através das seguintes atribuições:

I - estabelecer mecanismos de aplicação, monitoramento, avaliação e atualização deste Código;

II - emitir relatório anual, a ser divulgado no Badesc Agora, a fim de demonstrar as atividades do período;

III - dedicar-se às questões comportamentais que não possam ser resolvidas na relação chefia-subordinado;

IV - recomendar, quando julgar necessário, a realização de providências administrativas para verificar o cumprimento das disposições deste Código;

V - criar um canal de denúncias, a ser operado de forma independente e imparcial, com garantia de sigilo e confiabilidade do autor da mensagem/denunciante, para acolher opiniões, críticas, reclamações e delações das partes interessadas.

VI - promover eventos relacionados à consolidação dos princípios contidos neste código de conduta;

VI - proporcionar aos colaboradores anualmente treinamento sobre este código e sobre a política de gestão de riscos;

VII – conduzir a apuração das infrações, por meio de Comissão de Sindicância ou Processo Disciplinar nomeada para tanto, e aplicar as penalidades previstas na legislação aplicável, submetendo suas conclusões à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração, para validação.

### Seção III

#### Das infrações e penalidades

Art. 27. As infrações a este Código de Conduta e Integridade sujeitarão seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades, respeitando o contraditório e a ampla defesa ao denunciado, conforme procedimentos previstos na Lei Complementar Estadual nº 491/10 e no Regulamento de Pessoal.

Parágrafo único. Eventual desligamento do colaborador será conduzido de forma respeitosa, conforme as normas previstas na legislação e nos dispositivos internos que regem a matéria.

Art. 28. As sanções previstas por este Código são as seguintes:

I - advertência verbal - penalidade disciplinar branda que tem por objetivo avisar ao colaborador da falta disciplinar cometida e alertá-lo para a necessidade de mudar seu comportamento;

II - advertência escrita - deverá ser utilizada nos casos de gravidade mediana, em que não caiba a aplicação de penalidade disciplinar mais branda ou nos casos em que ocorrerem à reincidência de comportamentos ou atos que tenham ensejado advertência verbal;

III - suspensão - será aplicada sempre que houver a necessidade de utilização de penalidade disciplinar mais grave que as medidas punitivas acima listadas ou na hipótese de ter ocorrido à reincidência em que não seja mais possível à aplicação de pena de advertência verbal ou escrita;

IV - restituição do servidor, funcionário ou empregado cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou à empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação, a seu empregador direto, das razões que embasaram tal ato.

V – demissão por justa causa, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, respeitado o contraditório e ampla defesa;

## Seção IV

### Dos canais de acesso

Art. 29. As demandas internas e externas referentes à comunicação de transgressões ao Código de Conduta e Integridade deverão ser encaminhadas ao Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitudes, podendo também ser utilizados os seguintes canais:

I – público externo: acesso telefônico 48 3216-5000;

II – acesso eletrônico: [ouvidoria@badesc.gov.br](mailto:ouvidoria@badesc.gov.br)

III – site da Agência: <http://www.badesc.gov.br/portal/ouvidoria.jsp>

IV- endereço para correspondência: Rua Almirante Alvim, 491 – Centro, Florianópolis/SC – CEP 88.015-380.

Parágrafo único. Em todas as denúncias relacionadas a este código de conduta será assegurado total sigilo e confiabilidade.

Art. 30. No caso de denúncia anônima, esta será apreciada, desde que acompanhada de dados concretos ou provas documentais/materiais, viabilizando o processo investigativo, a fim de apurar o fato denunciado, sob pena de arquivamento liminar.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Gerência Administrativa e a Secretaria Geral elaborarão material impresso especial, contendo, além dessa resolução, orientação e sensibilização para o conteúdo deste código de conduta, facilitando a consulta individual de cada colaborador.

Parágrafo único. O material impresso deverá ser formalmente recebido pelo colaborador e o termo de aceite, conforme ANEXO II, será arquivado junto à sua ficha funcional, atestando a adesão às normas aqui estabelecidas.

Art. 32. Esta resolução deve ser integralmente divulgada na página oficial do site da Agência ([www.badesc.gov.br](http://www.badesc.gov.br)), aba institucional, como forma de garantir transparência sobre o padrão de conduta exigido internamente, ferramenta essencial de governança corporativa.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2018.

## ANEXO I

### Texto da Carta do Presidente

#### **Carta do Presidente**

O Código de Ética e Conduta da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC S/A é a referência, formal e institucional, que deve orientar a conduta profissional, interna e externa, de todos os colaboradores da Agência e servir de referência para as decisões que tomamos, desde as mais corriqueiras até as mais estratégicas, aplicada a todos os colaboradores, sem distinção de nível hierárquico.

A observância das condutas deste Código é essencial para o fortalecimento de nosso negócio. Por isso, esperamos que todos os colaboradores leiam esse documento, compreendam a importância de seu conteúdo e apliquem-no em suas atividades profissionais. Assim estaremos honrando a história do Badesc, seu compromisso com o desenvolvimento de nosso Estado e fortalecendo os valores que orientam o nosso comportamento diante de nossos públicos de relacionamento.

Os temas aqui tratados foram considerados prioritários para compor o Código, mas eles certamente não esgotam todas as situações. Por isso, este documento será revisado periodicamente e, se necessário, será alterado.

Lembre-se de que cada um de nós é responsável, principalmente através de atitudes e exemplos, pela perpetuação dos valores do Badesc, respeitando a sua história, seus clientes e o compromisso com sua missão institucional.

(Assinatura do Presidente)

## ANEXO II

### TERMO DE ACEITE

Declaro que recebi o Código de Conduta e Integridade da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC, atualizado, compreendo os padrões que se aplicam ao meu trabalho e concordo em cumprir seus termos.

Estou ciente de que o não cumprimento poderá implicar ações disciplinares.

Aceito a responsabilidade de estimular a boa conduta ética no ambiente de trabalho e manter uma comunicação aberta com os outros, em relação a questões de práticas de conduta.

A prática do Código de Conduta e Integridade é tão importante que cada empregado terá seu próprio exemplar, para ler e consultar sempre que preciso.

Este Termo de Compromisso, assinado por mim, passa a ser parte integrante da minha ficha funcional.

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_